49

Prefeitura Municipal de Ribeir
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 17235/2019
Data: 11/10/2019 Horário: 17:20
Legislativo -

Ribeirão Preto, 9 de outubro de 2019.

49

Of. Nº 4.072/2019-C.M.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Rib. Preto, 15 OUT. 2019 de
Presidente

Senhor Presidente

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 12/11/2019

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 143/2019** que: **"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O 'DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE TOURETTE'"**, consubstanciado no **Autógrafo nº 189/2019**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a <u>Lei nº 14.403, de 7 de outubro de 2019.</u>

DISPOSITIVO VETADO:

Artigo 4º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O artigo 4º pretende condicionar a atuação do Poder Executivo ao estabelecer a necessidade de sua regulamentação, interferindo na sua atuação.

Ademais, o dispositivo fere o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no § 1º do artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 2º da Constituição Federal.

Portanto, no presente caso, é patente a ingerência do Poder Legislativo nas atribuições típicas do Executivo e, portanto, a inconstitucionalidade do artigo 4º.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo Nº 189/2019**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 189/2019
Projeto de Lei nº 143/2019
Autoria dos Vereadores Otoniel Lima e Marinho Sampaio

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE TOURETTE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de "Tourette" no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º O "Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de "Tourette" será celebrado anualmente no dia 7 de junho.

Art. 3º A data instituída no art. 1º terá por finalidade esclarecer a população quanto:

I - à importância do apoio aos portadores da Síndrome de Tourette;

II - às problemáticas que os portadores da Síndrome de Tourette precisam enfrentar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 20 de setembro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente